

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 12 de junho de 2024.

6º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 8/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em **engenharia consultiva**, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1. TODOS OS LOTES:

PERGUNTA 1: Considerando a resposta dada pela SULIC quando da apresentação do Edital em lide - Manifestação exarada no Café com Mercado:

"Como vocês vão montar a proposta dos Senhores é uma questão de cada empresa. Até porque nós utilizamos a tabela do DNIT. Então está precificado conforme a tabela do DNIT e com toda a carga tributária aqui da Infra. **Agora se a empresa vai contratar como PJ, se vai contratar como celetista, se vai contratar como prestador de produto ou se ela fica baseada na Bahia ou em São Paulo, aí a proposta é de cada uma das empresas.** Cada uma tem sua carga tributária e vai ver como é que vai ofertar e oferecer os trabalhos. **Aqui nós não estamos contratando posto de trabalho,** então nós não estamos considerando nenhuma convenção específica, a gente está considerando a tabela do DNIT. **Como já foi amplamente divulgado não é posto de trabalho,** não terá ninguém disponível aqui em Brasília nas instalações da empresa. **É uma contratação por produto!"** (Grifo nosso)

Entendemos que não será necessário apresentar as composições de preço unitário, uma vez que a realidade da oferta das empresas não precisa estar em conformidade com a estrutura referencial composta pela INFRA, e nesse sentido bastará a apresentação do QUADRO DE PRODUTOS A PREÇOS UNITÁRIOS, além da composição do BDI. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS: A empresa deverá observar o modelo de proposta de cada lote, tendo em vista que a apresentação da composição de custos unitários é específica para a necessidade de cada produto/Lote.

PERGUNTA 2: Considerando ainda a resposta da SULIC, supramencionada, e em caso negativo da resposta à pergunta nº 1, entendemos que as composições de preço unitário são meramente referenciais e poderão ser alteradas (elementos, quantidades, CLT/PJ, etc) a fim de serem apresentadas em conformidade com a realidade de execução ofertada pela licitante, uma vez que a contratação não é por posto de trabalho, e sim por produto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS: Sim. Exceto para o produto "3.1 CONSULTORIA TÉCNICA SUPRO" do Lote 2 (SUPRO/DIREM), para o qual a pretensa contratada deverá cumprir os regramentos constantes no Termo de Referência e demais instrumentos do referido lote.

PERGUNTA 3: Os orçamentos dos 6 lotes do presente edital têm a mesma data base, out/23; entretanto, observamos que alguns insumos têm valor diferente de um lote para outro:

ITEM	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04	Lote 05	Lote 06
Diárias	361,08	320,96	341,02	381,14	381,00	381,00
Diária de Veículo Pick Up (S/ Motorista)		379,33	290,48			

*Valores de custo, sem BDI.

Neste sentido, entendemos que, sendo todos os lotes provenientes de uma única licitação, deve ser considerado o princípio de paridade, no qual insumos iguais devem conter preços iguais. Não obstante, fere o princípio de isonomia que as futuras contratadas recebam, por um mesmo insumo, valores distintos em contratos provenientes de uma mesma licitação. Assim, solicitamos a revisão dos orçamentos a fim de que seja determinado o valor correto e único para Diárias e Diárias de Veículo.

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS: No tocante ao questionamento, não há impacto na ordem de grandeza sobre os produtos. Além disso, a orçamentação observou a especificidade de cada lote, de acordo com os cargos e localidades das diárias. Sendo os valores estimados, o máximo aceitável.

Portanto, não há que se falar em inobservância do princípio da isonomia, uma vez que é 1 (um) edital, que contempla 6 (seis) lotes, com Termos de Referência distintos, bem como produtos diversos que originarão contratos específicos.

2. LOTE 01 - DIMEI:

PERGUNTA 4: Com relação ao prazo de execução dos serviços, observou-se que, na aba “DADOS”, das planilhas disponibilizadas, o mesmo é de 24 (vinte e quatro) meses. No entanto, no item 11.2 do Termo de Referência, o prazo indicado é de 35 (trinta e cinco) meses. Diante disso, entendemos que houve um equívoco no preenchimento desta informação na aba "DADOS" da planilha referencial, devendo ser considerado o prazo de execução de 35 (trinta e cinco) meses, conforme indicado no Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA DIMEI: Não, o entendimento está incorreto. A lista de relatórios técnicos que serão contratados encontra-se disposta no item 13.1 do Termo de Referência. O prazo que balizou a construção de preços e ordinário para a entrega de cada um dos relatórios técnicos será de 1 (um) mês. A formalização da demanda dos produtos ocorrerá conforme a materialização de sua necessidade, como estabelecem os itens 8 e 15 do Termo de Referência. Os produtos poderão ser solicitados intercaladamente ao longo do prazo de execução dos serviços.

PERGUNTA 5: Em análise ao Edital, observou-se que, na alínea f) do item “12. Da Proposta de Preços”, é exigido que a licitante utilize a fórmula “truncar” nas planilhas de preços, considerando duas casas decimais, para evitar dízimas que culminem em erros de cálculo. No entanto, ao verificar as planilhas disponibilizadas, observou-se que várias abas estão utilizando a fórmula de arredondamento (função “ARRED”), com até quatro casas decimais. Diante disso, gostaríamos de questionar qual dos parâmetros de arredondamento apresentados deve ser adotado na elaboração da proposta de preços.

RESPOSTA DA DIMEI: Os orçamentos utilizam a função “ARRED” por serem estimados. No entanto, a licitante deverá seguir o determinado no item 12, alínea "f" do Edital, truncando a planilha.

PERGUNTA 6: Com relação as planilhas orçamentárias disponibilizadas, na aba “PLAN.X”, entendemos que o item “7. Logística” deve ser o somatório dos subitens “7.1. Passagens” (R\$ 1.117.475,52) e “7.2. Diárias” (R\$ 438.580,80), totalizando o valor de R\$ 1.556.056,32. No entanto, observa-se que o item indicado apresenta um custo total igual a R\$ 1.117.425,52, representando apenas o valor do subitem “7.1. Passagens”. Diante do exposto, entendemos que houve um equívoco na fórmula nesta célula, esquecendo de considerar o valor para o subitem “7.2. Diárias”, e, portanto, devendo ser corrigida para somar os valores dos dois subitens (Passagens e Diárias), totalizando um custo total igual a R\$ 1.556.056,32. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA DIMEI: Considerando os valores descritos na aba "Resumo" da planilha orçamentária, e que na aba "Plan.x" o valor total orçado para diárias corresponde ao montante de R\$ 438.580,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) e o valor total orçado para passagens corresponde ao montante de R\$ 1.117.475,52 (um milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); considerando que os itens 2.7.6 e 13.1 do Termo de Referência detalham a construção dos preços para esses itens de despesa, assim como o Estudo Técnico Preliminar da Contratação no item 7.8.5, entende-se como evidenciada e compreensível a metodologia de construção dos preços referenciais para gastos projetados com diárias e passagens do Lote 1 deste procedimento licitatório, que juntos totalizam o valor de R\$ 1.556.056,32 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

PERGUNTA 7: Em análise as Planilhas Orçamentárias, na aba “PLAN.X”, observou-se que o total geral calculado que é apresentado é de R\$ 5.873.346,66. No entanto, ao verificar a fórmula utilizada para esta célula, notou-se

que esse valor não contempla a totalidade dos itens apresentados na mesma aba, pois foi utilizada uma fórmula condicional que soma apenas os valores do Produto 1 ao 4.1, desconsiderando os valores previstos para os demais produtos. Diante disso, entendemos que houve um equívoco no preenchimento da fórmula desta célula, e que a mesma deve ser corrigida incluindo os demais produtos indicados na planilha, totalizando, portanto, o valor de R\$ 34.270.525,98, que é o custo total referencial previsto para o Lote 01, conforme especificado no Edital. O entendimento está correto?

RESPOSTA DA DIMEI: Não, o entendimento está incorreto. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 34.270.525,98 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme as Planilhas do Orçamento Referencial (ANEXOS - 8218253 e 8221405), devidamente detalhado na aba "Resumo" da planilha orçamentária, assim como segue apresentado no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação e no item 13.1 do Termo de Referência, entende-se como evidenciada e compreensível a metodologia de construção dos preços referenciais.

PERGUNTA 8: Em análise ao Termo de Referência do Lote 01 – DIMEI, observou-se no item 2.6 um quadro indicando a equipe multidisciplinar para cada produto a ser entregue. Neste quadro, para o Produto 3, foram indicados os seguintes códigos profissionais: P8002, P8013, P8026, P8046, P8060, P8061, P8066, P8067, P8094, P8174. No entanto, no orçamento referencial, não foram considerados os profissionais dos códigos P8061 (Engenheiro Coordenador), P8066 (Engenheiro de Projetos Pleno) e P8067 (Engenheiro de Projetos Sênior). Diante disso, entendemos que, para alinhar o orçamento com as exigências do Termo de Referência, as planilhas devem ser revisadas para incluir esses profissionais na composição do Produto 3, assegurando a consistência das informações entre os documentos disponibilizados.

RESPOSTA DA DIMEI: Os profissionais e suas respectivas quantidades estimadas, que serão necessários para a consolidação de cada um dos produtos, estão elencados fidedignamente na aba "Produtos" da planilha orçamentária.

LOTE 02 - SUPRO/DIREM

PERGUNTA 9: O orçamento referencial do lote 2 apresenta além da mão de obra, cuja referência de preços é a Tabela de Consultoria do DNIT, diversos insumos (softwares e ensaios) de código "IE" e "MA". Solicitamos que seja informada qual a referência de preços utilizada para estes insumos.

RESPOSTA SUPRO/DIREM: As referências de preços utilizadas para todos os insumos que diferem da tabela de preços de consultoria do DNIT foram obtidas por meio de cotações junto ao mercado, conforme Instrução Normativa nº 44/DNIT SEDE, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

3. LOTE 03 - SUGAT/DIREM:

PERGUNTA 10: Qual o entendimento do INFRA SA para a função responsável técnico permitida para fins de habilitação na contagem de tempo dos 04 profissionais exigidos na tabela 03? Profissional que anotou sua ART (anotação de responsabilidade técnica) e acervou através de um Atestado técnico e apresentou sua CAT será considerado responsável técnico? Lembrando que não existe para o CREA e tampouco no edital a função responsável técnico, ou seja, o que será aceito como responsável técnico?

RESPOSTA SUGAT/DIREM: Sim, o profissional que anotou sua ART (anotação de responsabilidade técnica) e acervou através de um Atestado Técnico e apresentou sua CAT será considerado responsável técnico.

PERGUNTA 11: Para o profissional P8044 - Coordenador Ambiental entende-se que os Atestados de "infraestrutura de transportes" solicitados para fins de habilitação somente serão aceitos das tipologias de Rodovia e/ou Ferrovia, objeto desse trabalho, está correto?

RESPOSTA SUGAT/DIREM: Considerando que o objeto da contratação abrange empreendimentos lineares e pontuais, serão aceitos atestados relativos a infraestrutura de transportes rodoviária e/ou ferroviária e/ou portuária e/ou aeroportuária e/ou hidroviária.

PERGUNTA 12: Para o profissional P8044 - Coordenador Ambiental e com relação a experiência mínima de 10 (dez) anos nas funções e serviços solicitados, entende-se que deverão ser apresentados atestados com CAT de gestão ambiental, bem como de processos de desapropriação, contudo, de forma complementar, ou seja, pelo menos 01 ou mais CAT de gestão ambiental e 01 ou mais CAT de processos de desapropriação que somados alcancem os 10 anos solicitados, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA SUGAT/DIREM: Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 13: Entende-se que serão aceitas graduações em Sistema de Informação para ocupar a função de P8009 - Analista de desenvolvimento de sistema sênior, está correto?

RESPOSTA SUGAT/DIREM: Está correto o entendimento, pois todas as formações citadas estão compreendidas na área da Tecnologia da Informação, que é uma das áreas que compõem a descrição do profissional esperado para exercer a função setorial de coordenação de inteligência geográfica e sustentabilidade.

PERGUNTA 14: Para fins de habilitação do profissional P8009 - Analista de desenvolvimento de sistema sênior, também serão aceitos atestados na função de desenvolvedor de software?

RESPOSTA SUGAT/DIREM: Está correto o entendimento, pois todas as formações citadas estão compreendidas na área da Tecnologia da Informação, que é uma das áreas que compõem a descrição do profissional esperado para exercer a função setorial de coordenação de inteligência geográfica e sustentabilidade.

PERGUNTA 15: Para fins de habilitação do profissional P8009 - Analista de desenvolvimento de sistema sênior, também serão aceitos atestados na função de analista de sistemas?

RESPOSTA SUGAT/DIREM: Está correto o entendimento, pois todas as formações citadas estão compreendidas na área da Tecnologia da Informação, que é uma das áreas que compõem a descrição do profissional esperado para exercer a função setorial de coordenação de inteligência geográfica e sustentabilidade.

4. **LOTE 04 SUROD-SUFER/DIPLAN:**

PERGUNTA 16: EM RELAÇÃO AO LOTE 04 – ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM TRANSPORTES – CONHECIMENTO EM SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DE REDES. Estamos corretos em entender que atestados que demonstrem a experiência do profissional em softwares relacionados a malhas rodoviárias seriam aceitos para comprovação do item?

RESPOSTA SUROD/DIPLAN: Sim, o entendimento está correto. A comprovação pode ser realizada por meio de certidões e/ou declarações de empregadores, podendo ser acompanhadas de artefatos técnicos que ratificam a veracidade da competência no uso dos softwares, assim como por certificações profissionais, cursos e treinamentos.

PERGUNTA 17: EM RELAÇÃO AO LOTE 04 – ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL – CONHECIMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA. Estamos corretos em entender que atestados/CATS/declarações que comprovem a experiência em obras de **restauração rodoviária** serão aceitos para comprovação do item?

RESPOSTA SUROD/DIPLAN: Não, o entendimento está incorreto. A comprovação da experiência do profissional será assegurada por atestados, certidões e declarações, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quantos forem necessários à somatória do tempo exigido, em execução de obras de infraestrutura e operação rodoviária. Portanto, as duas experiências são complementares e necessárias ao profissional.

PERGUNTA 18: EM RELAÇÃO AO LOTE 04 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TODOS OS PROFISSIONAIS. Existem profissionais que são contratados por nossa empresa por meio de contrato de prestação de serviços e atuam nas obras e projetos conforme escopo do contrato. Nesse sentido, estamos corretos em entender que para comprovação do tempo de experiência será permitida a apresentação do contrato de prestação de serviços da empresa com o profissional, juntamente com a declaração da empresa de que este profissional atua nesta área desde o início do contrato?

RESPOSTA SUROD-SUFER/DIPLAN: Os contratos de prestação de serviços e/ou as declarações emitidas deverão apresentar os relativos lastros probatórios capazes de demonstrar a atuação efetiva do profissional no período e na especialidade demandada, como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Carteira de Trabalho, Guias de Recolhimento de INSS, entre outros, conforme item 11.6 do Edital.

PERGUNTA 19: EM RELAÇÃO AO LOTE 04 – EQUIPE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO. Estamos corretos em entender que podemos utilizar o mesmo profissional para atendimento de itens diferentes desde que dentro da mesma equipe? Exemplo o Engenheiro especialista em transportes também poderia atender ao critério do engenheiro consultor especial.

RESPOSTA SUROD/DIPLAN: Não, o entendimento está incorreto. O vínculo mínimo previsto no inciso III do item 5.9.2 do Termo de referência prevê profissionais diferentes elencados para cada matéria. O mesmo entendimento de profissionais exclusivos se dá para a emissão dos Planos de Trabalho (conforme modelo do Anexo I.E), conforme previsto nos itens 13.4.1.9, 13.4.1.10 e 13.4.1.11 do Termo de Referência.

PERGUNTA 20: EM RELAÇÃO AO LOTE 04 – EQUIPE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO. Verificamos que a planilha de proposta indica que serão necessários 5 engenheiros com 10 anos de experiência na equipe de ferrovia, contudo, entendemos que para a fase de habilitação, a exigência será limitada a um engenheiro para cada requisito exigido no item 13.3.5 sendo 01 Engenheiro especialista em transportes - Experiência superior a 10 anos no setor ferroviário, 01 Engenheiro Ambiental- Experiência superior a 8 anos em estudos e licenciamento ambiental e um Economista sênior - Experiência superior a 10 anos em infraestrutura de transportes, nosso entendimento está correto?

A mesma situação para a equipe rodoviária, sendo atendido o ponto do item 13.2.5 ao apresentar um profissional de cada requisito da equipe técnica para o modo rodoviário, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SUROD-SUFER/DIPLAN: Sim, o entendimento está correto. Para a fase de habilitação, conforme inciso III do item 5.9.2, deverá ser comprovado o vínculo de no mínimo 1 equipe técnica por modo, o que conforme os itens 13.2.5 e 13.3.5 respectivamente, são 8 os profissionais previstos para o modo rodoviário e os 3 para o modo ferroviário.

PERGUNTA 21: Entendemos que atenderemos ao requisito de comprovação de tempo de experiência ao apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com os nomes, cargos, títulos e data de início da responsabilidade técnica e a data de término da responsabilidade técnica, assim comprovando que o engenheiro civil responsável técnico possui este tempo total como experiência, pois as atividades do profissional estão diretamente ligadas à responsabilidade técnica a ele atribuída. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SUROD-SUFER/DIPLAN: Sim, o entendimento está correto. A comprovação do conjunto das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Engenharia que integrarão a Equipe Básica descrita no item 13.2.5 do Termo de Referência será realizada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários à somatória do tempo exigido, não excluindo, ainda, o previsto no item 11.6 do edital.

PERGUNTA 22: LOTE 04 – 13.2.5 REQUISITO DA EQUIPE. Será aceito Engenheiro Civil com Mestrado em Geotecnia para atender ao perfil profissional exigido de Geólogo pleno?

RESPOSTA SUROD-SUFER/DIPLAN: A experiência profissional mínima exigida no item 13.2.5 do Termo de Referência para a composição da equipe básica está vinculada ao tempo de prática da atividade, de forma que não há impedimento para a apresentação de outros registros de qualificação além deste.

5. LOTE 05: SUPEA-SUPET/DIPLAN

PERGUNTA 23: Quanto ao Lote 5, referente à QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, gostaríamos de questionar sobre a Categoria Especialista em análise de dados, cuja descrição solicita: "*Graduação em Estatística, Matemática, Ciência de Dados ou Ciência da Computação com Especialização em Análise de Dados e 2 anos de experiência em análise de dados e estatística. Conhecimentos de: sistemas e métodos específicos para análises estatísticas; estatística de amostragens e pesquisas populacionais; análise de resultados de pesquisas e coletas de dados; análise de bancos de dados*". Tendo o tempo de experiência em análise de dados e estatística e os conhecimentos desejáveis, seria possível que esse profissional tivesse formação em Engenharia, com especialização em Engenharia de Sistemas?

RESPOSTA SUPEA-SUPET/DIPLAN: Não, somente os perfis descritos no Termo de Referência serão aceitos para fins de habilitação técnica e execução contratual.

6. LOTE 06 SUPAQ/DIPLAN:

PERGUNTA 24: Visto que Business Valuation é um trabalho realizado também por engenheiros, entendemos que se comprovado a experiência, também serão aceitos profissionais engenheiros para comprovação de experiência em elaboração de Business Valuation para habilitação e comprovação profissional da equipe. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: Embora realizado por outros perfis, somente o perfil descrito no Termo de Referência será aceito para fins de habilitação técnica e execução contratual.

PERGUNTA 25: Considerando o "2º Caderno de Perguntas e Respostas" divulgado em 03 de junho de 2024, referente ao lote 06/SUPAQ/DIPLAN, tem-se:

“PERGUNTA 4: O subitem 5.11 do Termo de Referência para os lotes 5 e 6 apresenta um quadro com as exigências para qualificação técnica profissional do grupo 5. No entanto, não localizamos o mesmo tipo de quadro ou as informações sobre as exigências de qualificação técnica profissional para o grupo 6. Pergunta: Seria possível fornecer esse quadro informativo ou as informações contendo as exigências da qualificação técnica profissional do grupo 6?”

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: A informação consta na alínea b, do item 8.14, do Termo de Referência, reproduzida

também no anexo I-E.

PERGUNTA 5: Referente ao documento Lote 05_06_DIPLAN - Termo de Referência - Projeto Básico, item "5.11. Comprovação, conforme os Requisitos da equipe constantes da Planilha, de vínculo, de no mínimo: uma equipe técnica para o modo Portuário/Aquaviário, para o grupo 6 - SUPAQ". Entretanto, não identificamos nenhum quadro com a equipe mínima para o Grupo 6.

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: A informação consta na alínea b, do item 8.14, do Termo de Referência, reproduzida também no anexo I-E."

Ao analisar o Termo de Referência e os itens mencionados, entende-se que a tabela citada na pergunta número 4, em menção ao lote 5, conforme item 5.10, refere-se à tabela de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da equipe, indicando os profissionais que deverão ser apresentados para a qualificação técnica na proposta. Complementarmente, o item 8.14, a), arrola os profissionais que deverão ser apresentados DURANTE A EXECUÇÃO do contrato. Para o lote 6, o item 8.14, alínea b, especifica os profissionais listados para a EXECUÇÃO, portanto, vê-se que no Termo de Referência não há a tabela dos profissionais necessários para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do lote 6. No entanto, o "2º Caderno de Perguntas e Respostas" divulgado em 03 de junho de 2024, determinou que os profissionais do item 8.14, alínea b, deveriam ser utilizados para fins da qualificação técnica. Diante desta nova exigência de profissionais para qualificação técnica, solicitamos respeitosamente um prazo adicional de 15 dias, a fim de atender plenamente às novas condições estabelecidas.

RESPOSTA SUPAQ/DIPLAN: Não se trata de nova exigência. Tão somente foi realizada a indicação do local do Termo de Referência no qual se encontra a equipe técnica que deverá ser apresentada na habilitação, pela ausência no item 5.11. No caso, é a mesma tabela constante do item 8.14, alínea "b". Portanto, não cabe dilação de prazo, por não se tratar de novas condições de Edital. Cumpre esclarecer que o Lote 5 abrangem duas superintendências, e portanto, foi elaborada e indicada uma equipe específica. Para o Lote 6, abrange apenas a Superintendência de Projetos Aquaviários, portanto, é a mesma equipe da "AÇÃO 2", e não de todo o escopo da unidade que também abrange a "AÇÃO 3".

7. ESCLARECIMENTOS COMUNS AOS LOTES 02, 04, 05 E 06:

PERGUNTA 26: Nos lotes 4, 5 e 6 foi identificado que nos seguintes preços não foi integrado o BDI, representando um déficit no orçamento referencial de R\$ 687.926,01:

Referência	Descrição
EQ001	Notebook
PASS - LOTE 1 (ausente no Lote 4)	Passagem aérea (ida e volta) - destino RJ
PASS - LOTE 2 (ausente no Lote 4)	Passagem aérea (ida e volta) - destino MT
SOFTW-1	LICENÇA AUTODESK COLECTION (3 ANOS / USUÁRIO)

SOFTW-2	LICENÇA SOFTWARE PTV VISUM (VITALÍCIA)
SOFTW-3	LICENÇA MICROSOFT POWERBI
SOFTW-4	LICENÇA IBM SPSS
SOFTW-5	LICENÇA AVIPLAN

PERGUNTA 27: UTILIZAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES PARA O MESMO ITEM: Nos lotes 2, 4, 5 e 6 há a previsão de utilização do software AUTODESK COLLECTION (também chamado AUTODESK AEC). Ocorre que no lote 2 o preço foi composto a partir do valor da licença mensal daquele software. Já nos demais lotes, além da ausência de BDI citada no item anterior, o preço foi composto a partir do valor da licença de 3 anos, proporcionada para um período de 24 meses. Por certo que não podem ser empregadas composições díspares para um mesmo item do orçamento referencial.

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS: As composições não são díspares. Foi adotado o mesmo raciocínio de precificação, observando-se a especificidade de cada Lote. Outrossim, os custos utilizados como referência já contemplam lucro e despesas indiretas. Portanto, os orçamentos estão adequados, não procedendo o pedido de suspensão do certame.

Para o lote 2 (SUPRO), especificamente, foram adotadas referências de preços conforme cotações de mercado conforme a necessidade dos produtos.

PERGUNTA 28: AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: Verifica-se que nos lotes 4, 5 e 6 não há previsão de computadores para os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe alocada. Nos dias de hoje, trata-se de equipamento indispensável para o desenvolvimento e materialização de qualquer trabalho

intelectual, não sendo crível que a sua ausência seja propositada.

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS: Conforme explanado no item anterior, trata-se de despesa indireta da empresa. Portanto, os orçamentos estão adequados.

COMPLEMENTO DA CPL: Portanto, não procede o pedido de suspensão do certame.

Maria Cecília Mattesco Caixeta
Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline Souto Mangabeira **Luciana Madeiro Ximenes**
Membro da Comissão de Licitação Membro da Comissão de Licitação
Nota Técnica 9/24 (SEI nº 8071936)
Portaria Nº 102, de 1º de Abril de 2024 (SEI nº 8384338)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 14/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 14/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Membro de Comissão de Licitação**, em 14/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8476890** e o código CRC **AA9AA8D0**.



Referência: Processo nº 50050.006958/2023-91



SEI nº 8476890

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: